
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023/TJ-AM - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

12 de abril de 2023 às 08:56

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico** nº 016/2023, SEI 2022/000022103-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 17/04/2023, motivo pelo qual, à **Divisão de Compra e Operações e Divisão de Contratos e Convênios** é estabelecido prazo até hoje, **12/04/2023, às 11:00h.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Victoria Corrêa Lima - (Estagiária)
Coordenadoria de Licitação - COLIC
Contato: (92) 2129-6743

5 anexos

-  **IMPUGNAÇÃO RECHE.pdf**
304K
-  **2 - Contrato Social Reche 20 - Consolidado Alteração de Socio.pdf**
272K
-  **3 - CNH Socios.pdf**
101K
-  **4 - Procuração - 2022-11-04.pdf**
1115K
-  **5 - CNH Procurador.pdf**
285K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – TJAM

Processo Administrativo nº. 2022/000022103-00

OBJETO: Contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representado por seu sócio administrador, vem por intermédio de seu representante legal perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro, apresentar, com fundamento na cláusula quarta do Instrumento Convocatório, solicitação de **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe face as exigências que violam a Lei e os princípios licitatórios, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

É plenamente tempestiva a presente impugnação e solicitação de esclarecimentos, visto que, a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá no próximo dia **17/04/2023**.

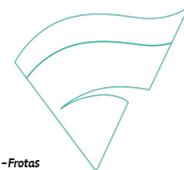
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





Portanto, considerando que o instrumento convocatório condiciona a admissibilidade de impugnações e pedidos de esclarecimento a sua apresentação em até 02 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão, temos que o envio do presente pleito até o dia **12/04/2023** é absolutamente tempestivo e harmônico com os preceitos editalícios.

Importa frisar que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) geram efeitos diferentes.

No caso a norma editalícia estabelecida, especialmente, quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER respondidos em até 24 horas, ou seja, anterior à data designada para abertura da sessão pública**, pois a ausência ou omissão da resposta, afetará a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes. **Assim, as dúvidas/questionamentos respondidas ao Requerente no PRAZO EDITALÍCIO, tem condão de ampliar a disputa para a obtenção do maior número de propostas, visando a promoção da escolha da mais vantajosa.**

Destaque-se que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação, especialmente, por exercer efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

2. DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O Direito Constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, consagrado nas Sumulas 346 e 473 do STF impede que simplesmente se ignore seu conteúdo, cabendo a Administração verificar a existência de vício que imponha a modificação proferida, conforme Lei 9.784, Art. 63, § 2º. Havendo, a administração deverá rever o ato, motivadamente, comunicando aos demais interessados.

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br



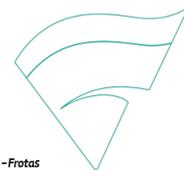
RecheFrotas



RecheFrotas



Reche-Frotas





Sumula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3. DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER RODADA MENSALMENTE

O edital traz a seguinte informação na especificação do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente pacto a contratação de **serviço de Locação de veículos automotores** sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **com quilometragem livre, cobertura de seguro**, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

[...]

1.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo a Administração reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:

A exigência se dá para que a franquia da locação seja com quilometragem livre, no entanto não traz informação da quilometragem estimada para rodagem dos veículos que estarão em atividade contínua.

Cumprir observar que **a ausência desta informação afeta diretamente a formulação das propostas de preços**, visto que, sobre a estimativa mensal de quilometragem a ser rodada pelos veículos, as empresas do segmento locação de veículos compõe custos com manutenção preventiva e corretiva, para atendimento aos outros itens da especificação do objeto.

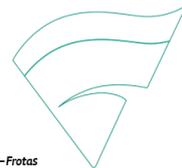
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





A informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Ex: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês. A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000km/mês apresentaria R\$ 720,00. **Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia crescer em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato.**

Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e ainda que tal custo é absolutamente impactado pela quilometragem rodada do veículo, **torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de quilometragem rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço ao órgão demandante e outros órgãos que adquirem serviços similares, e já possuem tal informação.**

Tal informação pode ser obtida facilmente através dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração ocultá-las na licitação.

Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquias, com quilometragem livre e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Creemos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).

Face ao exposto, **indaga-se ainda, qual critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?**

4. DA IMPOSIÇÃO DE PRAZO ÍNFIMO PARA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

À luz das informações já dispostas no Termo de referência, o referido certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Nesse sentido, há de ser observado quanto a informação que estabeleceu o exíguo prazo de entrega do objeto da pretensa contratação, urge sejam determinadas de forma eficiente, para que não restrinja a participação dos interessados, e assim, seja assegurado o início do cumprimento das disposições contratuais de forma isonômica, privilegiando apenas quem já possua propriedade de bens de forma prévia.

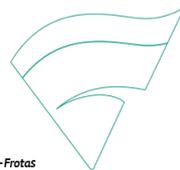
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





Vejamos o que estabelece o item 4.5. do Termo de Referência;

4.5. A entrega dos veículos será feita em no máximo vinte e quatro horas após a assinatura do contrato, na sede da Seção de Transportes, para os fins de recebimento provisório, no horário compreendido entre 08 às 14 horas.

Ocorre que o prazo em questão se mostra pífio e insuficiente dada a logística atinente à entrega, não só de veículos automotores, mas, de qualquer outro bem, nos municípios dos estados nortistas do País, no caso em tela, o disposto não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Caso contrário, importa ressaltar a ilegalidade do ato, haja vista o lapso de 30 (trinta) dias ser o mínimo razoável para que empresas possam providenciar todas as nuances necessárias a formalização contratual e em paralelo equipar-se dos insumos, aparelhamento necessários ao cumprimento do instrumento obrigacional, motivo pelo qual impugna-se o Edital a fim de que as determinações dispostas no item acima mencionado, seja considerado tão somente após o decurso do intervalo mínimo de 60 dias da ratificação contratual.

Assim, a imposição de prazos irrisórios e destoantes da realidade logística regional em que os serviços serão prestados, abre margem para sanções injustas, tendo em vista que o cerne do descumprimento está na fase preparatória da licitação, há tempo de serem considerados todos os aspectos logísticos e operacionais para a correta mensuração das disposições pactuadas.

Portanto, diante de todo o exposto, a presente impugnação aborda dois tópicos complementares:

- A Administração poderá conceder o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual para o recebimento em caráter definitivo do bem? Em

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br



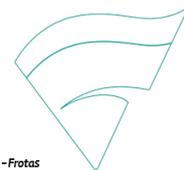
RecheFrotas



RecheFrotas



Reche - Frotas





acaso de negativa, qual o fundamento jurídico que corrobora a decisão de estabelecer prazo inferior?

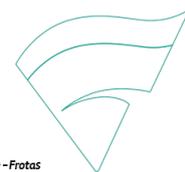
Como se vê, a prorrogação do prazo máximo para disponibilização dos bens tem o fim de coadunar as pretensões do órgão Contratante com as reais possibilidades das empresas atuantes no ramo empresarial de Locação de veículos automotores. Isto porque, conforme amplamente difundido nos mais diversos meios de comunicação, o setor automobilístico ainda enfrenta reflexos decorrentes do advento pandêmico, o que, por sua vez, desencadeia a paralisações na produção e alta demanda, principais causas da escassa quantidade de automóveis disponíveis para aquisição.

Em notícia recente publicada no sítio eletrônico da Associação dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA ,

1“Produção no primeiro trimestre se manteve limitada, com oito paradas temporárias de fábrica e dois cancelamentos de turno.”

São Paulo, 10 de abril de 2023 – Apesar da melhora nos números em março, a produção acumulada no primeiro trimestre ainda está cerca de 50 mil unidades abaixo dos níveis pré-pandemia. De janeiro a março foram produzidos 538 mil autoveículos, apenas 8% a mais que no início do ano passado, quando a crise dos semicondutores estava no auge. Para veículos pesados, houve redução de cerca de 30% no volume de produção. “Nesses três primeiros meses tivemos oito paralisações de fábrica e dois cancelamentos de turno, algo semelhante às paradas verificadas no início de 2022. A diferença é que no ano passado o motivo era somente a falta de componentes, enquanto agora já há outros fatores provocando férias coletivas, como o resfriamento da demanda”, explicou Márcio de Lima Leite, Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos

¹ Disponível em: <https://anfavea.com.br/site/press-releases/>





Automotores (ANFAVEA), lembrando que há novas paralisações anunciadas para abril...[..]

Outrossim, a considerar que a estimativa geral das montadoras para fabricação e entrega dos veículos perfaz o lapso mínimo de 60 (sessenta) dias, com estimativa até 120 (cento e vinte) dias, independentemente do tipo, modelo e/ou versão pretendida, impugnamos o prazo de entrega instituído no item 4.5 do Termo de referência, para que seja estabelecido o limite mínimo de 60 dias podendo ser prorrogado a até 120 dias, conforme provisionamento geral das principais fabricantes do País.

Diante do exposto, urge a anulação dos apontamentos, caso não seja esclarecido, afetará, inevitavelmente, a formulação das propostas de preços dos interessados e das condições de participação culminando a necessidade das medidas administrativas dispostas no artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Deverá ser considerado ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes de eventuais contratemplos alheios à sua alçada, nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição no prazo de 24 horas após a assinatura do Contrato, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

5. DOS DEMAIS PONTOS OMISSIVOS PASSIVOS DE ESCLARECIMENTOS

Continuando a análise ao regramento do Edital, encontramos ainda itens com informação divergente ou mesmo lacunosa, com ausência de clareza sobre os termos ali pretendidos, conforme abaixo lista-se:

QUANTO AO ITEM 14.4 DO EDITAL

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

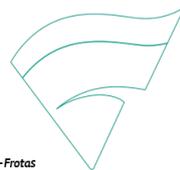
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





De acordo com o disposto, não poderá ser ofertado mais de uma marca de veículo, devendo ser oferecido um veículo de passeio de uma marca e um utilitário de outra marca? Dessa feita perguntamos se o correto não seria um MODELO de cada marca, por item?

QUANTO AO ITEM 4.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.10. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, **não cabendo a Administração reembolso de custos** decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:

- a) Acessórios e equipamentos;
- b) Pneus, alinhamento e balanceamento;
- [...]

Urge mencionar que insumos como pneu e alinhamento, assim como acessórios e equipamentos, podem ser danificados por mau uso, diante da possibilidade de desgastes prematuro desses itens por exposição excessiva ou qualquer situação decorrente da responsabilidade exclusiva do agente como condutor do veículo.

Por isso, questionamos: sendo apurada possível culpa do condutor do veículo pelo mau uso durante a condução estando o bem sob sua responsabilidade, ocasionando paralização do veículo para manutenção fora do cronograma para reposição de itens acessórios com vida útil abreviada, haverá reembolso dos custos?

QUANTO AO ITEM 4 DO OBJETO

A descrição do item solicita que o veículo modelo sedan, deve ter no mínimo 82 cavalos, sem dar alternativa que considere tecnicamente o desenvolvimento do veículo com combustível Flex.

Como exemplo mencionamos o veículo modelo Ônix Plus que tem potência mínima de 82 cavalos com combustível etanol, e com gasolina o mesmo veículo modelo atinge somente

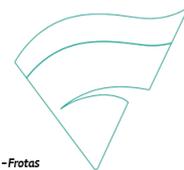
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





78 cavalos, neste caso, a cavalagem ali estimada é para combustível etanol? E para combustível gasolina qual cavalagem mínima será aceita?

6. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;
2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 11 de abril de 2023.

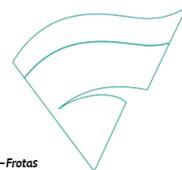
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2084322324

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

27 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM, e

ALBERTO SALES GALDEANO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 27/04/1989, empresário, portador da cédula de Identidade RG 2263754-0 SSP/AM, expedida em 11/09/2006 e CPF 989.934.102-91, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações posteriores, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS.

Retira-se da sociedade de livre e espontânea vontade, o sócio **ALBERTO SALES GALDEANO**, já qualificado, onde cede e transfere a totalidade de suas participações no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) equivalente ao total de 17.000 (Dezessete mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ao sócio remanescente Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, já qualificado, e declara haver recebido todos os seu direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena e geral e irrevogável quitação.



CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social que permanecerá inalterado no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade unipessoal será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESEMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB)



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolvem o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social unipessoal, de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,
as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles, nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade possui 06 (Seis) filiais:

Filial 01 - Com sede na Av. Governador José Malcher nº168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 02 - Com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob



n° 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 03 - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 04 - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, n° 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FILIAL 05 - Com sede na Avenida Duque de Caxias n° 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Go**.

FILIAL 06 - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, n° 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

Atividades Secundarias:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;



4924-8/00 - Transporte escolar;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;

5223-1/00 - Estacionamento de veículos;

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;



4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;

5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo;

5030-1/02 - Navegação de apoio portuário;

5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal;

5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos;

5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant;

5212-5/00 - Carga e descarga;

5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;

5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;

7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;

7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;



7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

8599-6/01 - Formação de condutores;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

8621-6/01 - UTI móvel;

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.



Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade teve início de suas atividades em 08 de fevereiro de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Ata de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessário à presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 10.406/02 (código Civil).

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para este fim, ciente o

acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE.

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa em até 12 meses, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

Parágrafo Único: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seus períodos de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO.

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e suas obrigações contratuais do sócio falecido, ou então todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro de comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 24 de novembro de 2020.

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

CPF:823.208.532-00

Sócio Remanescente.

ALBERTO SALES GALDEANO

CPF:989.934.102-91

Sócio Retirante.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de NIRE 1320047204-7 e protocolado sob o número 20/056.759-4 em 25/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1082682, em 30/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Dorneles.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Solange Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2020, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/056.759-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
17644410 SSP AM

CPF
823.208.532-00

DATA NASCIMENTO
04/05/1985

FILIAÇÃO
SIDNEI RECHE GALDEANO
MARIA ELENA SALES GALDEANO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03201085446

VALIDADE
09/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/01/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
12/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84668847684
AM032289405

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1930557045

1930557045

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

TRASLADO



LIVRO Nº P-0592
 FOLHA Nº 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Belém, nº 307, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** sociedade empresária limitada sediada nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 887, bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90**, com endereço eletrônico diretor@rechegaldeno.com.br com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE nº 13200472047, e sua 20ª alteração do contrato social consolidada registrada na referida Junta Comercial sob nº 1082682 em 30/11/2020, neste ato representada por seu Administrador: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 04/05/1985, filho de Sidnei Reche Galdeano e Maria Elena Sales Galdeano, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM em 12/06/2020, inscrito no **CPF/MF sob nº 823.208.532-00**, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira, 1770 - Residencial Everest, Apartamento 2004, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, com endereço eletrônico diretor@rechegaldeano.com.br. A outorgante foi reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **podendo agir em conjunto ou isoladamente: DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05589004888, expedida pelo DETRAN/AM, inscrito no **CPF/MF sob nº 013.776.312-30**, residente e domiciliado na Rua Otávio Cabral, nº 1, Apartamento 301, Bloco H-2, Condomínio Vale do Sol II, bairro Petrópolis, Manaus/AM, e **PAULA MORAES GALVÃO**, brasileira, solteira, assistente de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 2703732-0, inscrita no **CPF/MF sob nº 027.264.702-03**, residente e domiciliada na Alameda Cosme Ferreira, nº 1755, bairro Aleixo, Manaus/AM; a quem confere poderes para o fim especial de credenciar e promover a participação da outorgante em licitações, de qualquer modalidade, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de

propostas, apresentar proposta de preço, formular ofertas e lances verbais/eletrônicos, manifestar intenção de interpor recurso, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, requerer cópias de documentos, fazer e assinar novas propostas, planilhas diversas, rebaixar os preços, conceder descontos, assinar declarações e atas de registro de preço, assim como firmar contratos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, **que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedado o substabelecimento. A qualificação dos procuradores, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza.** Assim o disse, e me pediu lھے lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Sharon Kerolaine Ribeiro de Sá, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu (ass) Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) RAQUEL COLARES REGIS, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,07 + FUNETJ R\$ 7,21 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + ISS R\$ 2,40 = FARPAM R\$ 2,40 = Total R\$ 61,98. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO. Eu _____ Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE
9º TABELIONATO DE NOTAS
Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER004531TC5C4CL8KC49MT51,
Valor do ato: R\$ 61,98, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



